



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 181

4ª VARA FEDERAL/RJ

PROCESSO: 0082065-58.2015.4.02.5101 (2015.51.01.082065-7)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE AS ENDEMIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAUDE-RJ

REU: GERENTE DE FILIAL DO FUNDO DE GARANTIA DO RIO DE JANEIRO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIFUG/RJ

SENTENÇA TIPO A

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTSAUDERJ**, contra ato do **GERENTE DA FILIAL DO FUNDO DE GARANTIA DO RIO DE JANEIRO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – GIFUG/RJ** objetivando a liberação das contas de FGTS de cerca de 5.000 (cinco mil) trabalhadores cujo regime celetista foi transformado em estatutário por força de lei.

Alega o Impetrante que a Lei nº. 13.026/2014 autorizou a conversão dos empregos ativos no cargo de Agente de Combate às Endemias para o regime estatutário regido pela Lei nº. 8.112/1990 e, por isso, os trabalhadores filiados ao Sindicato Impetrante fariam *jus* ao levantamento do saldo de FGTS, na forma do art. 20, da Lei n. 8036/90.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10/142. Comprovante de recolhimento das custas judiciais às fls. 151/152.

Devidamente intimado, o impetrado prestou informações às fls. 166/173, alegando como preliminares a inadequação da via eleita e a decadência do direito e, no mérito, a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão autoral.

O Ministério Público Federal, às fls. 178/180, opina pela concessão da segurança.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, afasto a questão prévia relacionada a uma suposta decadência do direito à impetração, uma vez que o art. 23, da Lei 12.016/2009 não tem aplicação nas hipóteses de mandado de segurança preventivo.

Neste sentido, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO.
DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

- A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que não se aplica o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei n. 1.533/1951 quando se tratar de mandado de segurança preventivo. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1115711/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 28/05/2012)

JFRJ
Fls 182

Ademais, não caberia fixar o termo a quo do referido prazo decadencial na data da publicação da Lei 13.026/14, uma vez que não havia naquele momento qualquer ato coator praticado. O impetrante não reputa o referido ato normativo como ilegal, mas sim busca se precaver de possíveis recusas administrativas ao levantamento dos saldos das contas vinculadas ao FGTS dos substituídos.

Igualmente, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que não se trata de mandado de segurança contra lei em tese, mas contra um ato concreto a lesar direitos individuais.

Isso porque a Lei 8.036/90 traz em si resultado específico, atuando diretamente sobre seus destinatários, no que tange à vedação do saque que seria autorizado pelo agente operador.

Quanto ao mérito propriamente dito, firme a jurisprudência pátria que entende ser possível o levantamento do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas situações em que ocorrer a conversão do regime jurídico celetista para estatutário, sem que isso implique ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/90. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. FGTS.
MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA
ESTATUTÁRIO. LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA
VINCULADA AO FGTS. POSSIBILIDADE.
IMPROVIMENTO.

1. Trata-se de demanda ajuizada por titular de conta vinculada, objetivando a concessão de liminar e, ao final, a segurança definitiva, para que seja determinada a liberação dos valores existentes nas contas vinculadas ao FGTS de sua titularidade, em razão de estar afastado do regime do FGTS por mais de três anos ininterruptos.

2. A r. sentença concedeu a segurança ao fundamento de que "a mudança de regime jurídico faz operar o fenômeno

da extinção da relação contratual de caráter celetista por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que, mutatis mutandis equivaleria à despedida sem justa causa, elencada no inciso I do art. 20 da Lei n. 8.036/90".

3. É pacífica a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal no sentido de que é cabível o levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS do trabalhador optante nas hipóteses de conversão do regime jurídico celetista para o estatutário, sem que tal situação represente ofensa ao art. 20 da Lei n. 8.036/1990.

4. No presente caso, depreende-se da análise do conjunto probatório que a impetrante comprovou a mudança do regime jurídico de celetista para o estatutário em 01/02/2011. Logo, faz jus ao levantamento do saldo existente na conta fundiária, impondo-se a confirmação da sentença concessiva da segurança.

5. Remessa necessária conhecida e improvida.

(REO 0000721-65.2014.4.02.5109, Des. Fed. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, 6ª Turma Especializada, Datada publicação 11/01/2016)

ADMINISTRATIVO. FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. LEVANTAMENTO DE SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. **1. Entendimento pacífico desta Corte no sentido de que a mudança no regime jurídico de servidor, que passa do celetista para o estatutário, autoriza o levantamento dos valores do FGTS, nos termos da Súmula n. 178 do extinto TFR. 2. Recurso especial provido".**

(REsp 1207205/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma do STJ, DJe de 08/02/2011)

Em reforço, a parte inicial da súmula nº 382 do TST deixa claro que "a transferência do regime jurídico de celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho (...)"

A súmula 178 do extinto TFR também ampara a conclusão, ao determinar que "Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS".

Destarte, realizada a transferência dos substituídos do regime celetista para o estatutário por meio da Lei 13.026/14, considera-se essa mudança de regime como hipótese de levantamento do saldo da conta vinculada ao FGTS, não havendo, no entanto, que se falar em cumprimento do prazo de três anos para a liberação dos depósitos vinculados à conta dos

interessados (art. 20, VIII), até mesmo porque aquele que passa a ser regido pelo regime estatutário não terá mais qualquer crédito posterior na referida conta.

Pela equivalência da hipótese àquela prevista no art. 20, I, da Lei 8.036/90, o que conseqüentemente leva à conclusão pela desnecessidade de se aguardar o prazo de três anos previsto no inciso III do mesmo dispositivo, confira-se:

JFRJ
Fls 184

ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DE REGIME. ART. 20, VIII, DA LEI Nº 8.036/90. VERBETE SUMULAR Nº 178 DO EXTINTO (...) 4. A mudança de regime jurídico faz operar o fenômeno da extinção da relação contratual de caráter celetista por ato unilateral do empregador, sem justa causa, o que, mutatis mutandis, equivaleria à despedida sem justa causa elencada no inciso I do art. 20 da Lei 8.036/90. (...)

(REsp 692.569/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 18/04/2005, p. 235)

Por tais razões, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar que a autoridade impetrada considere a efetiva transferência do regime celetista para o estatutário como hipótese de levantamento imediato do saldo da conta vinculada do FGTS e não crie óbice à liberação do saldo existente nas contas dos substituídos, caso o único empecilho seja o discutido na presente demanda. Ficam ressalvados, por óbvio, os casos de opção irrevogável do substituído pela manutenção do regime celetista.

Custas pela CEF. Sem honorários (art. 25, LMS)

Dê-se ciência ao MPF.

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, LMS)

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

MAURÍCIO MAGALHÃES LAMHA

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006